



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — \$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

12.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 811/77:

Autoriza os Serviços Prisionais Militares a admitir, em regime de prestação de serviços, o pessoal constante no quadro da presente portaria.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Serviços Prisionais Militares

Portaria n.º 811/77

de 31 de Dezembro

Manda o Conselho da Revolução, pelo seu membro designado de acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 762/75, de 31 de Dezembro, e nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do mesmo diploma, o seguinte:

1 — São os Serviços Prisionais Militares autorizados a admitir, em regime de prestação de serviços, o pes-

soal que se discrimina no quadro seguinte, nos quantitativos e com os vencimentos no mesmo indicados:

Quantidade	Função	Categoria
1	Enfermeiro	Q
6	Motoristas	S
1	Mecânico de 2.ª classe	Q
1	Pintor de automóveis de 1.ª classe	P
1	Pintor de automóveis de 2.ª classe	Q
1	Pintor da construção civil	S
5	Serventes	U
2	Aprendizes e praticantes	(a)

(a) De acordo com o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 923/76, de 31 de Dezembro.

2 — A duração dos contratos de prestação de serviço será de seis meses, com início em 1 de Janeiro de 1978.

3 — As remunerações estipuladas acrescem as importâncias referentes a abono de família, diuturnidades, alimentação e horas extraordinárias a que o referido pessoal tenha direito nos termos da legislação em vigor.

4 — Os encargos decorrentes do disposto na presente portaria serão suportados pela verba adequada do orçamento dos Serviços Prisionais Militares em vigor.

Serviços Prisionais Militares, 31 de Dezembro de 1977. — O Membro do Conselho da Revolução designado de acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 762/75, José Manuel da Costa Neves, tenente-coronel engenheiro aeronáutico.

